



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O C.H.O-2010**

SOLUÇÃO DE RECURSO Nº 001 - CHO PM/BM

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0083/2009-CG e escudada no que pontifica o item 13 do Edital n.º 002/2009 – CHO PM/BM, RESOLVE

1. RELATÓRIO

FRANCISCO JOSÉ DE SALES – 1º SGT BM MAT. 515.203-8 candidato ao Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia e Bombeiros Militar do Estado da Paraíba CHO - PM/BM-2010, teve sua inscrição indeferida por não constar no quadro de praças do CBMPB, e não preencher os requisitos dos Arts. 5º e 11, da Lei Estadual nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, bem como do Subitem 3.4.5 do Edital 002/2009 – CHO PM/BM 2010, e interpôs recurso administrativo requerendo a revogação do indeferimento de sua inscrição, alegando, em síntese que pertence ao quadro do corpo de bombeiros militar, tendo em vista que existe nesse sentido uma decisão judicial proferida em Mandado de segurança que transitou em julgado, razão pela qual preenche todos os requisitos para concorrer ao referido Processo Seletivo.

2. ANÁLISE

Analisando o recurso, a ficha de informação e a documentação apresentada pelo candidato para homologação de sua inscrição no Processo Seletivo Interno do CHO-2010, **observou-se que o referido militar acostou a seu recurso, a decisão judicial, emanada do egrégio Tribunal de Justiça do estado da Paraíba, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2008.000.863-7/001, onde obteve ordem mandamental** que anulou sua transferência para os quadros da Polícia Militar e determinou o seu retorno aos quadros do Corpo de Bombeiros Militar.

Verifica-se, ainda, que corroborando com a referida decisão judicial, também está a decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, que apreciando o Processo SEDS nº 0010494.2009, deferiu o pedido de inclusão do referido Militar no quadro de praças do Corpo de Bombeiros.

3. DECISÃO

Diante do exposto, a comissão é pelo conhecimento do recurso impetrado, e encontrando fundamentos e motivação administrativa para que o militar em pauta tenha sua inscrição homologada. Assim sendo o candidato terá sua inscrição modificada para a condição de **DEFERIDA** para o Processo Seletivo Interno do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO/2010.

4. **DETERMINAR** que se divulgue a seguinte solução nos Boletins Gerais da Polícia e Bombeiros Militar, bem como a **DISPONIBILIZE** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br/newsite).

João Pessoa, PB, 26 de agosto de 2009.

JOSE GOMES DA SILVA - Cel QOC
Presidente da Comissão Coordenadora